

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 23 DE JULHO DE 2025

O COMITÊ DE ÉTICA, no uso das suas atribuições previstas no Artigo XX do Estatuto Social e artigo 7º, inciso IX do Regimento Interno.

**Dispõe sobre as aplicações de sanções ou de medidas
corretivas, na esfera institucional ou jurídica, conforme
determina o Estatuto Social.**

O COMITÊ DE ÉTICA, no uso de suas atribuições, nos termos do Estatuto do Instituto Brasileiro do PVC (“IBPVC” ou “Instituto”), do Código de Ética e Conduta e respectivo Regimento Interno, na forma desta Instrução Normativa, resolve dispor e estabelecer:

considerando o dever dos Colaboradores (empregados, associados, membros dos órgãos de administração, parceiros institucionais e prestadores de serviços em geral) de cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e os normativos consequentes, os quais declararam conhecer e aceitar integralmente;

considerando o compromisso com a transparência das normas e de procedimentos a fim de assegurar aos Colaboradores um ambiente de segurança jurídica;

Art. 1º A resolução do Comitê de Ética visa reforçar a obrigação de assegurar o processo investigatório, conforme as diretrizes da Instrução Normativa nº 1, de forma transparente e participativa, além de permitir a ampla defesa do denunciado.

Art. 2º A apreciação do Comitê de Ética considerará o conjunto dos elementos probatórios do relato e do processo investigatório, em conformidade com o princípio da boa-fé.

Art. 3º Divulgada a sua resolução, o Comitê de Ética poderá revê-la, de ofício ou a pedido, no prazo de 30 (trinta) dias, para corrigir eventual inexatidão.

Art. 4º. Além dos fundamentos que orientam a análise das questões de fato e de direito, a decisão definirá a resolução das questões, momento em que o Comitê de Ética adotará as medidas adequadas, concluindo conforme as seguintes hipóteses:

§ 1º - Não recebimento da denúncia com o consequente arquivamento, tendo em vista:

a) Sua não pertinência, quando a situação não estiver abrangida pelo Estatuto e demais diretrizes e normativas internas do Instituto;

b) Insuficiência de indícios, quando não for possível identificar a autoria ou materialidade de descumprimento do Estatuto e demais normativas;

§ 2º Não haverá aplicação de sanção ou medida corretiva que não esteja devidamente prevista e determinada nos termos do relatório final do processo investigatório.

§ 3º O processo investigatório deverá ser decidido no prazo de até 90(noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art. 5º. Depois do processo investigatório, dada a oportunidade de defesa do infrator, o Comitê de Ética poderá aplicar sanções e medidas corretivas, de acordo com o grau de gravidade da infração:

a) Desconformidade Leve: aplicação de advertência verbal a serem aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Compliance Officer;

b) Desconformidade moderada: aplicação de advertência escrita a serem aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Compliance Officer;

c) Desconformidade grave: aplicação de advertência escrita em conjunto com o treinamento corretivo aplicados pelo Compliance Officer;

d) Desconformidade gravíssima: demissão por justa causa no caso de empregado do Instituto ou suspensão ou até exclusão do quadro associativo e eventual formalização de denúncia junto aos órgãos competentes quando cabível no caso de associada;

Art. 6º: No caso de reincidência da desconformidade:

a) Reincidência da desconformidade leve e moderada: advertência verbal ou escrita em conjunto com a aplicação de treinamento corretivo;

b) Reincidência da desconformidade grave e gravíssima: demissão por justa causa no caso de empregado do Instituto ou suspensão ou até exclusão do quadro associativo e eventual formalização de denúncia junto aos órgãos competentes quando cabível no caso de associada.

§ 1º Perderá a qualidade de associado e será excluído do quadro social o associado que deixar de cumprir com os seus deveres ou que, pelo seu resultado do processo investigatório ou por sua atuação em prejuízo do IBPVC e desprestígio da cadeia produtiva, for desligado por proposta do Conselho de Administração.

§ 2º Nos casos de suspensão e exclusão, a reabilitação da empresa associada será, a pedido, avaliada pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Ética.

§ 3º Aplicam-se também as disposições previstas para os parágrafos 1º, 2º E 3º do artigo 4º.

Art. 7º. A condução do procedimento disciplinar e as sanções eventualmente decorrentes, organizados com transparência e em atenção às particularidades e à gravidade do caso concreto, terão como referência, sem prejuízo de outros elementos, especificamente e no que couber:

- I. O disposto na legislação de combate à corrupção, especialmente na Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos;
- II. As normas de compliance do Instituto;
- III. As circunstâncias do caso e a senioridade em questão;
- IV. O desvio cometido e os riscos apontados.

Art. 8º. Ficam ratificados os termos estabelecidos no art. 21 da Instrução Normativa nº.1 que determina que tanto Membros do Conselho quanto os Diretores, Colaboradores, empresas associadas, patrocinadores e prestadores de serviços que descumprirem as determinações do Código de Ética e Conduta do Instituto Brasileiro do PVC e demais políticas correlatas estarão sujeitos as sanções e medidas corretivas internas, além de eventuais responsabilidades perante a justiça brasileira

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor 3 (três) dias após a sua divulgação no portal do Instituto Brasileiro do PVC.

Fluxograma

Conforme descrições da instrução normativa nº 02, os procedimentos podem ser traduzidos no seguinte fluxograma:

